

Edital MDA/SAF/MCT/SECIS/FNDCT/Ação Transversal I/CNPq – Nº 24/2008

Seleção pública de propostas de pesquisa e extensão tecnológica para Produção de Tecnologias, de Conhecimentos Apropriados, de Inovação Tecnológica para a Agricultura Familiar

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA), por meio da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (MCT) por meio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (SECIS) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) tornam público o presente Edital e convidam as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária (OEPA's) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#), parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem como objetivo promover a sustentabilidade econômica, ambiental, e social por meio da adoção de produtos, processos e gestão tecnológicos para a conquista de melhor inserção nos mercados e na geração de rendas agrícola e não-agrícola mediante a seleção de propostas para apoio financeiro, em conformidade com as condições estabelecidas no [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#), anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento, resultados esperados e demais informações necessárias.

1.1. OBJETO

Apoiar projetos voltados para Produção de Tecnologias, de Conhecimentos Apropriados, e de Inovação Tecnológica para a Agricultura Familiar.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do **Formulário de Propostas On-line**, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), a partir da data do lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq, indicada no subitem **1.3** do [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#).

2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no Item **1.3** do [REGULAMENTO](#). No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá,

imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item

02. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – do [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#), contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *On-line* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **2.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da [Lei nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos no item **2** do [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#), e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico, relevância da proposta e sua adequação orçamentária, considerando os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no item **3** do [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#), que serão pontuados pelo Comitê Julgador, designado pelo Presidente do CNPq, ouvidos SAF/MDA e SECIS/MCT, formado por pesquisadores, especialistas, extensionistas e representantes do

MDA, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#).

3.2.3. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê.

3.2.4. Após a análise de qualificação e adequação de cada proposta, adequação de seu orçamento e necessidade do órgão conveniente, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários;
- b) aprovação condicionada a reajustes no projeto; ou
- b) não aprovação.

3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata de Reunião, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, serão definidos os valores a serem financiados pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3. Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADOS E JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponíveis na Internet nos endereços www.cnpq.br e publicada no Diário Oficial da União.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos -

COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos -COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na Plataforma Carlos Chagas, após a publicação dos resultados.

5.5. A norma específica, Instrução de Serviço nº. 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico

http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006.

6.3. A existência de alguma inadimplência do coordenador com a Administração Pública Federal direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. A contratação da proposta, mediante a Assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, ficará condicionada ao envio de declaração de anuência ao projeto por parte de lideranças legítimas locais dos agricultores familiares e declaração de anuência ao projeto por parte dos representantes das OEPAS e das organizações de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da SAF/MDA, SECIS/MCT, por intermédio do CNPq.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço cobrq@cnpq.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, ou questões de ordem trabalhista oriundas da execução do projeto.

11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP Nº 2.186, Decreto Nº 3.945/01, Decreto Nº 98.830/90, Portaria MCT Nº 55/90 e Decreto Nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicado no [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#).

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

12.4. O projeto será submetido à avaliação e acompanhamento cujos procedimentos serão definidos no Protocolo de Cooperação.

12.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

12.6. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se Resolução Normativa nº 013/2008 CNPq e as demais disposições legais vigentes

http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm.

12.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

12.8. Nas apresentações públicas do projeto deverão ser sempre citadas as fontes de apoio SAF/MDA e SECIS/MCT, com respectiva logomarca.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo [REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS](#).

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq conjuntamente com a SAF/MDA e SECIS/MCT reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 12 de setembro de 2008

REGULAMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EDITAL MDA/SAF/MCT/SECIS/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL I/CNPq – Nº 24/2008

Seleção pública de propostas de pesquisa e extensão tecnológica para Produção de Tecnologias, de Conhecimentos Apropriados, de Inovação Tecnológica para a Agricultura Familiar

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos voltados para Produção de Tecnologias, de Conhecimentos Apropriados, e de Inovação Tecnológica para a Agricultura Familiar, que contribuam para a promoção da sustentabilidade econômica, ambiental, e social por meio da adoção de produtos, processos e gestão tecnológicos para a conquista de melhores condições de inserção nos mercados e na geração de rendas agrícola e não-agrícola.

1.1.1 DAS DIRETRIZES

Os projetos propostos deverão contemplar as diretrizes da **Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER**, **Política Nacional de Inclusão Social**, e de **Desenvolvimento Regional** conjuntamente com as estabelecidas a seguir:

Redução da Pobreza Rural e Inclusão Social: contemplem ações articuladas com as políticas públicas voltadas à construção da equidade social- econômica e à valorização da cidadania, visando reduzir a pobreza rural, a discriminação e a exclusão dos agricultores familiares, com especial destaque para os Territórios da Cidadania.

Sistemas de Produção Sustentáveis: incentivem o uso de sistemas de produção, baseados nos princípios da Agroecologia, com o objetivo de orientar o desenho e manejo de agroecossistemas e ecossistemas aquáticos sustentáveis, por meio de uma visão sistêmica, estimulando o processo organizativo e a participação efetiva dos agricultores familiares.

Geração de Renda e Agregação de Valor: contemplem ações para a geração de renda e ocupação no meio rural, por meio de processos sustentáveis, tendo como referência o paradigma tecnológico estabelecido pela PNATER; compreendendo o apoio às cadeias produtivas, atividades não-agrícolas, agroindustrialização e comercialização da produção.

Segurança Alimentar e Nutricional: fomentem a diversificação da produção e do consumo de alimentos regionais, com base nas especificidades culturais e em práticas alimentares promotoras da saúde, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias.

Gênero, Raça, Etnia e Geração: assegurem as ações adaptadas aos diferentes territórios e realidades regionais, construídas a partir do reconhecimento das diversidades e especificidades étnicas, de raça, de gênero e geração, e das condições socioeconômicas e culturais.

Participação e Metodologias Participativas: desenvolvam ações com base em processos que potencializem a participação dos agricultores familiares, como instrumento de empoderamento e desenvolvimento de ações sustentáveis.

Territórios da Cidadania: atuem em conjunto com as demais organizações no processo de desenvolvimento territorial, nos termos definidos e nos territórios selecionados pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT/MDA) e Territórios da Cidadania do Governo Federal.

Mais Alimentos: contemplem uma ou mais cadeia(s) produtiva(s) das doze prioritárias, como resposta da Agricultura Familiar à escassez de alimentos que ameaça o País, redundando em ganhos de produção e produtividade, sem perda de foco nos processos produtivos preconizados pela PNATER.

1.1.2 DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

As propostas de projetos devem contemplar o atendimento de ações exeqüíveis, compatíveis com as políticas de fortalecimento da Agricultura Familiar, implementadas pelo MDA, e com os princípios da **PNATER**, atendendo -- de preferência -- a uma ou mais ações prioritárias relacionadas a seguir:

a) Agroecologia e transição para agricultura de base ecológica

Processos produtivos de base ecológica, priorizando a diversificação da produção em alimentos tradicionais; com utilização de tecnologias limpas que preservem a saúde humana e primem pela sustentabilidade ambiental, cultural, econômica e social do público beneficiário.

b) Conservação e uso sustentável da biodiversidade, manejo sustentável de uso múltiplo em sistemas agroflorestais

Conservação da biodiversidade dos Biomas Brasileiros e seus respectivos agroecossistemas, com a integração de atividades pecuárias, agrícolas, florestais, de pesca artesanal e aquicultura e de apoio a projetos locais de produção sustentável e conservação dos recursos naturais por comunidades de agricultores familiares.

c) Arranjos Produtivos Locais / Cadeias Produtivas

Ações baseadas em arranjos produtivos locais / cadeias produtivas, com vistas à atuação dos agricultores familiares em todas as etapas do processo.

d) Formação de Redes Territoriais

Iniciativas de desenvolvimento territorial, de forma a reduzir a desigualdade social no meio rural brasileiro.

e) Convivência com o Semi-Árido

Ações de convivência com o semi-árido de forma a criar condições de produção e vida sustentáveis ao público beneficiário.

f) Biodiesel

Projetos de oleaginosas, seus consórcios e demais sistemas produtivos, exclusivamente para agricultores familiares, trabalhando na cadeia de produção do Biodiesel.

g) Plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e condimentares

Ações de diversificação das atividades produtivas, de forma a gerar renda e agregar valor, com foco nas plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e condimentares.

h) Agroindustrialização da Agricultura Familiar

Processos de agroindustrialização e/ou comercialização da produção, de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural, com conseqüente melhoria das condições de vida das populações beneficiadas.

i) Atividades não-agrícolas de base familiar

Atividades produtivas e de prestação de serviços que desenvolvam e incentivem ações não-agrícolas, através da agregação de valor e renda, implementando projetos de artesanato e turismo, principalmente.

j) Comercialização e mercados

Iniciativas que potencializem a inserção da agricultura familiar nos mercados nacionais (local e regional) e internacionais, orientadas para as atividades de comercialização junto aos mercados institucionais, além de feiras locais e outras formas de oferta dos produtos aos consumidores.

l) Certificação Sócio-participativa

Processos de documentação, mecanismos e sistemas participativos de identificação, de garantias socioambientais e de rastreabilidade, com controle social, que visem identificar (rotular) e garantir à sociedade consumidora a qualidade socioambiental dos produtos produzidos pela Agricultura Familiar. Considerem-se: produção orgânica; ecológica; produção sem uso do fogo; denominação de origem; etc.

m) Apoio e fortalecimento do Setor Leiteiro da Agricultura Familiar

Iniciativas de desenvolvimento, organização da produção, associativismo, cooperativismo e organização dos atores da cadeia produtiva, incluindo indústria, distribuição, com foco nos mercados internos e externos, de acordo com a realidade de cada Estado / região.

n) Apoio à ampliação de base técnica na instrumentação do trabalho

Processos e produtos de inovação técnica, na forma de máquinas e equipamentos, com vistas a ampliar a produtividade do trabalho, reduzir a penosidade das práticas laborais, e ampliar a escala de produção, com boas práticas agrícolas conservacionistas, mitigando o esforço do trabalho humano e ampliando a competitividade dos agricultores familiares.

o) Apoio à diversificação em áreas cultivadas com tabaco

Iniciativas para gerar novas oportunidades aos agricultores familiares que se dedicam à cultura do Tabaco, orientando-os a outras atividades produtivas e geradoras de renda nas propriedades.

p) Alinhamento da otimização do financiamento, com a disponibilização do conhecimento e a garantia de comercialização

Nos termos estabelecidos pelo **MAIS ALIMENTOS**, criando as condições necessárias para que o salto de produção e produtividade da Agricultura Familiar seja imediato e efetivo.

1.1.3 DAS LINHAS TEMÁTICAS

Os projetos deverão contemplar uma ou mais linhas temáticas listadas a seguir:

- a) Agroecologia e agriculturas de base ecológica;
- b) Manejo sustentável de uso múltiplo em sistemas agroflorestais e sistemas agropecuários;
- c) Agregação de valor à produção mediante processos de agroindustrialização familiar rural;
- d) Desenvolvimento rural sustentável;
- e) Práticas de convivência com a seca no semi-árido brasileiro;
- f) Atividades não-agrícolas no meio rural (“pluriatividade”);
- g) Comercialização e mercados;
- h) Alternativas energéticas (“fontes alternativas”: biodiesel, energia solar, eólica, pequenas turbinas hidráulicas, secador solar etc.);
- i) Preservação/conservação de recursos hídricos;

- j) Práticas produtivas ecologicamente sustentáveis;
- k) Validação e disponibilização de mudas, de sementes e de variedades;
- l) Sistemas de gestão de bancos de sementes;
- m) Gestão de sistemas produtivos;
- n) Reconversão e diversificação de áreas de fumicultura para agriculturas alternativas de base ecológica;
- o) Tecnologias que permitam ganhos de produção e produtividade nas cadeias produtivas do MAIS ALIMENTOS, a saber: leite, milho, suínos, arroz, mandioca, trigo, aves, café, frutas, feijão, cebola e soja;
- p) Tecnologias apropriadas e culturalmente adequadas para comunidades tradicionais – indígenas, quilombolas, extrativistas e ribeirinhas.

1.1.4 DO PÚBLICO-ALVO

As ações e atividades propostas no(s) projeto(s) destinam-se, exclusivamente, aos beneficiários nos termos da Lei Nº 11.326/06.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas, na qualidade de coordenador do projeto, pesquisadores ou técnicos de nível superior com ampla experiência no tema da proposta, com vínculo empregatício em Organizações Estaduais de pesquisa Agropecuária (OEPA's), doravante denominadas "instituição de execução do projeto".

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3. CRONOGRAMA

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no D.O.U e na página do CNPq na internet	12/09/2008
Data limite para submissão das propostas	29/10/2008
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 24/11/2008
Início da contratação dos projetos	A partir de 01/12/2008

1.4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/MCT (Ação Transversal I)

e do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, na forma abaixo:

Fonte/ Financiador	Valor para o ano de 2008 (R\$ Mil)	Valor para o ano de 2009 (R\$ Mil)	Total
MCT/FNDCT/Ação Transversal I	1.500	1.500	3.000
MDA	3.000	0,00	3.000
Total	4.500	1.500	6.000

1.4.2. Parte dos recursos previstos nos projetos, no limite de até 30% (trinta por cento), poderá ser utilizada para investimentos, desde que essenciais e prioritários para implantação e operacionalização.

1.4.3. Os 70% (setenta por cento) restantes poderão ser aplicados em custeio e eventuais Bolsas (estas no limite de 30% (trinta por cento) do projeto).

1.4.4. Cada projeto terá apoio financeiro máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem desembolsados em duas parcelas. Para tanto, serão promovidos convênios com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária, obedecidos todos os trâmites legais para tal fim.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a custeio, capital e bolsas, que devem estar em conformidade com o plano de trabalho diretamente relacionados ao objeto e às atividades específicas do projeto, conforme descrito abaixo:

1.5.1. Custeio

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software , instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;
- c) passagens e diárias (de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração);
- d) obras de infra-estrutura, para ampliação e/ou recuperação de laboratórios (devidamente justificados para as finalidades do edital);
- e) aluguel de veículos e gastos com combustível.

1.5.2. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b”, “d” e “e” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online* . Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas

1.5.3. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do

CNPq, disponíveis no endereço eletrônico

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm>

1.5.4. Capital

a) Equipamentos e materiais permanentes;

b) material bibliográfico;

1.5.5. Os itens de capital deverão ser disponibilizados aos beneficiários finais, embora alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição de execução do projeto

1.5.6. Bolsas

1.5.6.1. Serão concedidas as seguintes modalidades de bolsas: Especialista Visitante (BEV); Extensão no País (EXP); Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), que serão concedidas de acordo com os critérios do CNPq. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, conforme instruções descritas no endereço Internet do CNPq - <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

1.5.6.2. O perfil dos bolsistas poderá atender tanto à pesquisa / inovação, através de especialista (profissional ou acadêmico), quanto à extensão para atuação em campo.

1.5.6.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projetos

1.5.7. São vedadas despesas:

a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

b) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), mobiliário, aluguel de imóveis e outros bens duráveis, impostos e taxas, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza

d) com obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;

f) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

g) com pagamento de taxas de administração ou gestão.

1.5.8. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estará em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.5.9. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

1.5.10. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.5.11. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.5.12 As importações devem ser realizados em acordo com a normativa vigente cujas instruções estão contidas no seguinte endereço na página do CNPq: <http://www.cnpq.br/programas/importa/index.htm>.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa do proponente, os projetos poderão ser prorrogados.

1.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Biotecnologia e Recursos Genéticos – COBRG (cobrg@cnpq.br).

1.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.8.1. O envio da documentação complementar é imprescindível para a Assinatura do Termo de Concessão e a conseqüente liberação dos recursos aprovados.

1.8.2. O Proponente deverá enviar a documentação complementar, abaixo relacionada, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado:

- Declaração de anuência ao projeto por parte de lideranças legítimas locais;
- Declaração de anuência ao projeto por parte dos representantes legais das OEPAS.
- Declaração de anuência ao projeto por parte dos representantes legais das organizações de ATER.

Endereço para remessa:

**EDITAL MDA/SAF/MCT/SECIS/CNPq – Nº 24/2008
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – CNPq
Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e
Recursos Genéticos – COBRG**

**SEPN 509 Bloco "A" Ed. Nazir I, sala 303
CEP: 70750-901 – Brasília, DF**

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

2.1.1. O proponente deve atender aos itens abaixo relacionados:

- a) Ser pesquisador ou técnico de nível superior com ampla experiência no tema da proposta, com vínculo empregatício em Organizações Estaduais de pesquisa Agropecuária (OEPA's).
- b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme **RN-004/2008** (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm);
- c) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores;
- e) Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.
- f) É recomendável, mas não obrigatório, que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros. Tal procedimento facilitará a análise de mérito por parte dos consultores ad hoc, se for o caso, e do comitê julgador.
- g) O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

2.2.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. O projeto deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores :

- a) título do projeto;
- b) entidade proponente (executora);
- c) Identificação do coordenador;
- d) objetivo(s) geral(is) e específico(s);
- e) justificativa(s) para realização do projeto;
- f) o envolvimento do proponente e/ou de sua instituição com projetos em execução no país relacionados com os objetivos da proposta;

- g) as estratégias para o desenvolvimento do projeto;
- h) resultados, avanços, aplicações esperadas e indicadores de progresso;
- i) instituições e pesquisadores envolvidos (explicitando qualificação e tempo de dedicação ao projeto);
- j) infra-estrutura física, recursos financeiros e competência existentes nas instituições participantes do projeto, incluindo o envolvimento da equipe técnica das instituições participantes no desenvolvimento das atividades do projeto;
- k) plano de trabalho detalhado, com metodologia e cronologia;
- l) orçamento detalhado;
- m) cronograma físico-financeiro;
- n) descrição das tarefas específicas dos membros da equipe, estabelecendo a estratégia (ou metodologia) de articulação entre os mesmos, tendo em vista o objetivo comum;
- o) no caso de solicitação de bolsas, inclusão do plano de trabalho resumido de cada bolsista, do perfil profissional desejado para o candidato e das atividades a serem executadas no projeto;
- p) informação acerca da contrapartida da instituição executora;
- q) resultados esperados;

2.2.2. O perfil dos projetos deve admitir, dentre outros aspectos, a persistência e a replicabilidade, entendidas como atuação continuada ao longo do tempo junto às famílias beneficiárias e forte capacidade de reaplicação para outras famílias e/ou comunidades.

Além disso, para efeito de pontuação/classificação, os projetos deverão contemplar também:

- a) Participação**, com a valorização do papel ativo do público beneficiário e de outros atores sociais locais, com efetiva participação na concepção, elaboração, execução, monitoramento e avaliação das ações para o desenvolvimento local sustentável. Esta participação deverá, inclusive, ser validada por declaração de anuência ao projeto por parte das lideranças legítimas locais;
- b) Flexibilidade**, com a avaliação e o aperfeiçoamento constantes do processo para atender às demandas de novos conhecimentos, que decorram da natureza dinâmica dos atores na gestão e decisão do projeto;
- c) Parceria**, com organizações governamentais, ou não-governamentais, de assistência técnica e extensão rural credenciadas pela atuação em ATER, de acordo com a portaria conjunta Nº 10/2005, da SAF/MDA e INCRA. Esta parceria deverá, inclusive, ser validada por declaração de anuência ao projeto por parte dos representantes legais das organizações de ATER;
- d) Territorialidade**, como base de valorização para a preservação da identidade cultural e o respeito às especificidades políticas, econômicas, sociais, culturais e ambientais;
- e) Cooperação** (intra e inter institucional), em atuação conjunta com atores locais, tendo em vista ações estratégicas de desenvolvimento local sustentável;
- f) Sustentabilidade nas dimensões sociais**, econômicas ambientais buscando o envolvimento e comprometimento dos atores sociais locais, como protagonistas, nas ações compatíveis com as necessidades atuais e das gerações futuras;
- g) Igualdade de oportunidades e equidade social**, entendidas como a garantia aos beneficiários e representantes de comunidades locais, de participarem do

projeto, e preferencialmente incorporando as categorias de gênero, raça, geração e etnia, e o envolvimento do maior número possível desses beneficiários, sem nenhum tipo de distinção;

h) Abordagem multi e interdisciplinar com a adoção de enfoques metodológicos participativos numa dimensão estratégica de rede e de um paradigma tecnológico em busca de uma matriz tecnológica sustentável;

i) Transição agroecológica, estimulando a adoção de processos de transição da agricultura convencional, baseada na utilização de agroquímicos, para processos de agricultura assentados nos princípios da Agroecologia.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.3.1. A instituição proponente deverá ser, obrigatoriamente, uma Organização Estadual de Pesquisa Agropecuária (OEPA).

2.4. CONDIÇÕES PREFERENCIAIS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito deste Edital, serão considerados – conceitualmente – como de **produção de tecnologias, conhecimentos apropriados e de inovação tecnológica** os projetos que versem sobre validação, teste e disponibilização de conhecimento técnico-científico que responde às demandas locais dos agricultores familiares nas diferentes regiões do País, aperfeiçoando e inovando seus sistemas de produção.

Será dada, então, prioridade a projetos que contemplem estratégia territorial, setorial, e/ou de grupos de comunidades, onde fiquem explicitadas as ações de produção de tecnologias, de conhecimentos apropriados, e de inovação tecnológica para a Agricultura Familiar.

Assim, serão priorizados projetos que tenham um caráter de abrangência que superem uma dada atividade, uma dada microrregião ou uma comunidade específica.

É importante destacar que, aqui, a concepção de “microrregião” não corresponde, necessariamente, ao conceito de **microrregião homogênea** adotado pelo IBGE, mas a um grupo de municípios de um mesmo Estado, ou de estados vizinhos, caracterizado com base em demandas socioeconômicas comuns.

Será facultada a apresentação de um ou mais projetos por OEPA proponente.

Além disto, uma dada Organização Estadual de Pesquisa Agropecuária poderá apresentar projeto **em consórcio com outra(s) OEPA(s)**, para ser implementado em diferentes unidades da federação, da mesma região, desde que tematicamente convergentes.

Neste caso, será considerada, para efeito do processo de seleção, apenas a localização da OEPA Coordenadora/Proponente do projeto.

Será assegurado o apoio a, pelo menos, um projeto por OEPA, sendo escolhido o que apresentar maior pontuação. Os demais serão apoiados com base na pontuação geral até o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

Será dada preferência na classificação dos projetos, às instituições que identificarem, em suas propostas, os municípios prioritários contemplados nos estudos desenvolvidos nos Territórios da Cidadania do Governo Federal.

Vale ressaltar que os recursos devem ser sempre direcionados para contemplar os beneficiários finais nos projetos selecionados, ou seja, os agricultores familiares e/ou suas comunidades.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para o julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Fator 1 – Adequação do Projeto (55%)

Item	Critérios de análise e julgamento da qualidade das propostas (0) fraco – (5) excelente	Nota (0 a 5)	Peso
A	Abordagem metodológica		3,0
B	Abordagem do tema e conteúdo		3,0
C	Identidade do objeto proposto com a base territorial/setorial		3,0
D	Disponibilidade dos produtos do projeto		2,0

Fator 2 – Articulação e outros critérios (30%)

Item	Critérios de análise e julgamento da qualidade das propostas (0) fraco – (5) excelente	Nota (0 a 5)	Peso
A	Vínculo com organizações de agricultores familiares		1,0
B	Gestão compartilhada com organizações de agricultores familiares		1,0
C	Parceria entre organizações governamentais e/ou não-governamentais de ATER		1,0
D	Preocupação com a questão ambiental e ênfase na transição para sistemas agrícolas de base ecológica		1,0
E	Atividades de monitoramento e avaliação		1,0
F	Territórios da cidadania		1,0

Fator 3 – Experiência da equipe técnica (15%)

Item	Critérios de análise e julgamento da qualidade das propostas (0) fraco – (5) excelente	Nota (0 a 5)	Peso
A	Atuação prévia no objeto no projeto		1,0
B	Atuação em projetos de pesquisa, inovação e apropriação de tecnologias para agricultores familiares		1,0
C	Formação Profissional (plataforma Lattes)		1,0

3.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.2. A pontuação final de cada projeto será dada pelo somatório dos resultados da multiplicação da nota por seu respectivo peso, para cada item. Em caso de empate em número de pontos, vencerá a proposta que obtiver maior pontuação no item “C” do FATOR 1. Persistindo o empate, será então selecionada a proposta com maior pontuação obtida no item “B” do FATOR 2.

4. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Organizações convenientes deverão inserir regularmente no módulo monitoramento do SICOFIN/MDA, todas as informações referentes à realização das atividades previstas no convênio. Deverão encaminhar, com vistas à liberação de parcelas e comprovação de atendimento do objeto, relatório descritivo e qualitativo, contendo informações referentes às atividades.

As entidades parceiras patrocinadoras desta Chamada (MCT e MDA) efetuarão, no mínimo uma vez durante a execução do convênio, o monitoramento *in loco* dos projetos apoiados, estabelecendo para isso, parceria com as Delegacias Federais do MDA nos Estados e outras organizações quando de seus interesses.

O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e
- b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS ONLINE (ITEM 13 DO EDITAL)

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados abaixo:

- a) mensagem para o endereço: cobrg@cnpq.br
- b) contato pelos telefones: (61) 2108-9871 ou 2108-9658, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 as 18h30.

5.1. Sobre o conteúdo do Edital

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço cobrg@cnpq.br

5.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Online será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.